PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 62/2020

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A POLITICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ.

00089470

PROTOCOLO Nº: 460/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 10 FEV 2020
1º Secretário

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas instituições de ensino do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Vida nas instituições de ensino do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Política Estadual de Valorização da Vida visa à defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelos jovens das unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Política de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional dos jovens, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º. São diretrizes da Política de Valorização da Vida:

I – fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II – prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 02 C

ALEP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 10-FEV-2020 15:55 000460 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

III – desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

IV – contribuir para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

V – proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VI – fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VII – promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

VIII – contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

IX – desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

X – promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 4º. A política incluirá atendimento especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2020.

PAULO LITRO
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 05

JUSTIFICATIVA

Estima-se que um a cada cinco adolescentes já praticou a autolesão não suicida pelo menos uma vez na vida.

O fenômeno da autolesão, durante muito tempo, foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando a diversos fatores, entre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, segundo o psiquiatra da Infância e da Adolescência com atuação no Hospital Universitário de Brasília (HUB), André Salles.

Essa é a realidade dos jovens brasileiros. Cada dia mais comum, a automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. Os índices são preocupantes. A maioria dos casos de autolesão ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos, sendo o corte o método mais utilizado.

Especialistas afirmam que os atingidos têm uma dura realidade, abuso físico e sexual, maus-tratos, separação parental, ciclo familiar instável e precário, condições sociais desfavoráveis, além disso, não possuem a noção real da vida, não conseguem se defender de alguma situação de perigo. O mundo virtual também tem suas mazelas, traz para o adolescente uma realidade utópica, idealizada, entristecida, solitária, frágil, vulnerável, fazendo com que não suporte as frustrações do mundo real.

Por isso, apresento este projeto para salvarmos nossos jovens da automutilação e do suicídio, com uma Política de Valorização da Vida nas instituições de ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 06

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 460/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 62/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

(X) guarda similitude com a Lei nº 18.871, de 21 de Setembro de 2016.

(X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite PL nº 14/2020.

(X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 429/2013

( ) não possui similar nesta Casa.
( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

1- Ciente.
2- Encaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça.
( ) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.871 - 21 de Setembro de 2016

Publicada no Diário Oficial nº. 9787 de 22 de Setembro de 2016

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial da Prevenção do Suicídio.

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, com o objetivo de dignificar a vida em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio tem como diretrizes:

I - alertar e esclarecer a população sobre como identificar possíveis sinais suicidas e como auxiliar o acompanhamento de indivíduos que apresentem esse perfil, visando minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio;

II - estimular a realização de palestras, debates, seminários, audiências públicas, encontros, esclarecimentos e atividades afins, visando a troca de experiências e de informações com familiares e responsáveis e com a comunidade em geral.

Art. 3º A Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 08

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	14	2020	238/2020

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
04/02/2020		EDUCAÇÃO

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

PALAVRAS-CHAVE

MEDIAÇÃO, ESCOLAR, CONFLITOS

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/02/2020 14:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
05/02/2020 08:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/02/2020 08:15	AUTUADO		
10/02/2020 08:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 09

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			429	2013	8044/2013
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
16/09/2013		EDUCAÇÃO			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		Não			

AUTOR(ES)

DEPUTADO EVANDRO JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

ESCOLAS, PROGRAMA, MEDIAÇÃO.ESCOLAR

EMENTA

INSTITUI NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, O PROGRAMA DA MEDIAÇÃO ESCOLAR.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/09/2013 17:15	**DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**				
17/09/2013 09:57	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/09/2013 10:14	AUTUADO		
18/09/2013 15:09	**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**	**08/10/2013 13:33**	**ADIAMENTO**	**ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).**	
18/09/2013 15:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/10/2013 11:00	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO TADEU VENERI
18/09/2013 15:09	**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**	**15/10/2013 11:01**	**AGUARDANDO RECURSO**		
18/09/2013 15:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/11/2013 15:02	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
14/11/2013 14:37	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	**14/11/2013 14:13**	**ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE**		

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2020

Projeto de Lei nº 62/2020 Autora: Deputado Paulo Litro

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ART. 24, IX, XII e XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, o Projeto de Lei é cabível para legislar sobre os temas educação e proteção da saúde e vida, visto que se trata de competência Concorrente, conforme o Artigo 24, incisos IX, XII e XV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - <u>educação</u>, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; XV - proteção à infância e à juventude;

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar de forma especifica sobre os temas de Competência concorrente, obviamente observando o disposto nas Leis gerais.

Nesse sentido, temos que a presente proposição visa conceder melhor proteção e conscientização nos ambientes de ensino do nosso Estado. Não havendo qualquer óbice do ponto de vista técnico/jurídico contrário ao projeto de lei.

Apesar da indicação de similitude ao projeto de lei nº 14/2020 e a Lei Estadual nº 18.871/16 não há qualquer similaridade aos textos citados, sendo que tais textos tratam de outras matérias correlatas a proteção da vida no ambiente estudantil mas não entram no mesmo mérito.

Com intuito de corrigir a redação do Art. 4º do presente Projeto de Lei, apresenta-se **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Portanto, agora na forma apresentada não existe óbice para a tramitação do Presente Projeto de Lei, visto que afronta dispositivo contido na Constituição Federal.

<u>CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 12

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2020

Nos termos do inciso II, do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para corrigir a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 62/2020, que passa a seguinte redação:

Art. 4º. A política poderá incluir atendimento especializado, em caráter preventivo, assegurando orientação e encaminhamento individual aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0361102** e o código CRC **B5E5C17E**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 130

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável na forma de emenda modificativa no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 14 0

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 62/2020

Projeto de Lei nº 62/2020

Autor: Deputado Paulo Litro

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, tem por objetivo instituir e estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

A proposta legislativa em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovada com emenda no dia 25/05/2021, relatoria do Deputado Delegado Jacovós.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, que passa a realizar a análise da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

b) opinar pela rejeição total ou parcial;

c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;

d) requerer sua anexação a projetos similares;

e) promover diligências;

f) solicitar o seu arquivamento;

Ademais, conforme disposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação se manifestar sobre toda e qualquer proposição cuja temática seja relativa à educação e/ou à instrução pública ou particular:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

A presente proposta, de autoria do Deputado Paulo Litro, tem como objetivo instituir e estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

Segundo justificativa apresentada pelo parlamentar proponente, estudos indicam que um em cada cinco adolescentes ou jovens adultos, entre 10 e 25 anos de idade, já praticou autolesão suicida pelo menos uma vez na vida.

Compõe a justificativa, ainda, a opinião de especialistas que afirmam que dentre os mais atingidos pelo problema estão aqueles que enfrentam uma dura realidade diária, como abuso físico e sexual, maus-tratos, alienação parental, ambiente familiar instável e condições socioeconômicas desfavoráveis.

Analisando a proposta a partir do prisma da educação, o projeto se apresenta totalmente meritório. A preservação da saúde dos nossos adolescentes e jovens adultos é ponto importantíssimo e de interesse do poder público, de forma que as instituições de ensino podem desempenhar papel importante nesse tema.

É certo que a instituição de política pública estadual que vise a valorização da vida a partir da atuação das instituições de ensino no Paraná, bem como de suas diretrizes, hão de contribuir de forma significativa na prevenção dessa situação de automutilação, na qual são vítimas tantos jovens.

Sendo a educação uma grande aliada na formação do senso cultural, educacional e da personalidade dos jovens e alunos, o trabalho interdisciplinar de reconhecimento de problemas que podem estar afetando a vida e o bem-estar do aluno é muito significativo e pode, inclusive, salvar vidas.

Por assim sendo, na busca por uma sociedade que valoriza a educação e que a tem como base valores de igualdade, solidariedade e harmonia, pautada na dignidade da pessoa humana, nos valores morais e sociais, na preservação da vida, da saúde e do bem-estar de todos os cidadãos, o projeto merece aprovação.

Por todo o exposto e estando em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social, da cultura e, sobretudo, do desenvolvimento da educação, o Projeto de Lei sob análise merece ser aprovado por esta Comissão de Educação.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, com o parecer favorável desta Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venck, Deputado Estadual**, em 03/07/2021, às 08:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0401559** e o código CRC **C9C3909B**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17 C

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Educação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Educação.

Curitiba, 18 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 18

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

PARECER AO PROJETO DE LEI 62/2020

Projeto de Lei nº 62/2020

Autor: Deputado Paulo Litro

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, tem por objetivo instituir e estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

A projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado, com emenda, no dia 25/05/2021. Também recebeu parecer favorável pela Comissão de Educação, tendo sido aprovado no dia 16/06/2021.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude, que passa a realizar a análise da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

b) opinar pela rejeição total ou parcial;

c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;

d) requerer sua anexação a projetos similares;

e) promover diligências;

f) solicitar o seu arquivamento;

Ademais, conforme disposto no artigo 64 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude se manifestar sobre proposições que versem sobre os seguintes aspectos:

Art. 64. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para a juventude;

II - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à juventude;

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos da juventude.

A presente proposta, de autoria do Deputado Paulo Litro, tem como objetivo instituir e estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Valorização da Vida nas Instituições de Ensino do Estado do Paraná.

Segundo justificativa apresentada em anexo ao projeto, há conclusões em estudos de que um em cada cinco adolescentes ou jovens adultos, entre 10 e 25 anos de idade, já praticou autolesão suicida pelo menos uma vez na vida.

Ainda, segundo especialistas, o público mais atingido pelo problema são adolescentes e jovens adultos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, tais como vítimas de abuso físico e sexual, de maus-tratos, de alienação parental, entre outros.

Nessa perspectiva, pertinente é a manifestação da presente Comissão acerca da proposição, tendo em conta que estar-se-á em debate a vida, a saúde física e mental, a integridade, a inclusão social, o combate à depressão, entre diversos outros valores importantes ao bem-estar, ao convívio social, ao desenvolvimento da personalidade e da formação cidadã dos jovens paranaenses.

Pois bem. Analisando a proposta a partir do prisma da defesa dos direitos da juventude, o projeto se apresenta totalmente meritório. O enfretamento, através de políticas públicas, de problemas recorrentes em jovens relacionados à automutilação, ao suicídio e à depressão é de interesse público e dever do Estado, sendo, inclusive, referendado pela própria Constituição da República, no artigo 1°, inciso III, quando estabelece como sendo diretriz fundamental da República Federativa do Brasil o respeito e a valorização da dignidade da pessoa humana.

O Deputado autor do projeto propõe que se crie uma política pública, a ser executada pelas instituições de ensino do Paraná, seguindo as seguintes diretrizes, entre outras: (i) coletar dados e fornecer indicadores à comunidade escolar sobre situações suspeitas ou potenciais casos de risco ao suicídio, automutilação e depressão; (ii) orientar as equipes técnico-pedagógicas e docentes sobre situações versadas na presente lei; (iii) desenvolver ações para solidificar valores sociais importantes para o desenvolvimento do jovem; (iv) contribuir para a não ocorrência da automutilação, inclusive o suicídio; (v) proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos e auxiliar na superação de situações de risco; (vi) fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, otimizando a boa convivência, o crescimento pessoal, as relações interpessoais, a comunicação; entre outros.

Portanto, o projeto não possui nenhum aspecto que possa vir a desabonar ou causar prejuízo à defesa dos interesses da juventude. Ao contrário, a proposição só vem a fortalecer a atenção do Poder Público aos adolescentes e jovens adultos que podem estar enfrentando problemas que levem a automutilação ou até mesmo, em casos mais graves, ao cometimento do suicídio. O trabalho interdisciplinar realizado pelas

instituições de ensino, que serão executoras da política, na percepção, acompanhamento e auxílio de jovens que apresentem indicativos de enfrentarem tais problemas constitui, indubitavelmente, um grande avanço na preservação da vida, da saúde e da integridade dessas pessoas.

Por assim sendo, na busca por uma sociedade que valoriza a vida, a saúde física e mental, e o bem-estar das crianças, adolescentes e adultos paranaenses, sempre com vistas ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, juntamente aos valores morais e sociais, o projeto merece prosperar.

Por todo o exposto e estando em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social, da educação e, sobretudo, da defesa dos interesses da juventude, o Projeto de Lei sob análise merece ser aprovado por esta Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, com o parecer favorável desta Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

DEPUTADO GALO
PRESIDENTE

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO
RELATOR

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek**, **Deputado Estadual**, em 09/07/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0404736** e o código CRC **A6861FEE**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude, o parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça, **na forma de emenda modificativa;**
- Comissão de Educação;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Curitiba, 9 de julho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo